

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 4º fica alterado com a seguinte redação:

Art. 4º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, a caracterização da renda será feita com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; do requerimento do auxílio emergencial 2021, de que trata esta Medida Provisória, e nas bases de dados oficiais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No texto da MP, não está explícito se apenas quem recebeu auxílio emergencial em 2020 terá direito ao benefício em 2021, desde que se encaixe nos novos critérios de renda) ou se o governo irá abrir inscrição para novas solicitações.

É importante que esse tema esteja presente na MP e não fique sob risco de não ser apresentada em uma futura portaria que detalhe como será operacionalizado o benefício.

A crise econômica e social de uma pandemia que se arrasta há mais de um ano tem levado novos contingentes de trabalhadores e de trabalhadoras a situações de vulnerabilidade, como desemprego ou informalidade.

Ao longo da crise, muitos trabalhadores e trabalhadoras perderam seus empregos ou fonte de renda sem que, nesse momento, estejam protegidos pelo seguro-desemprego. Parte deles está na informalidade e não tem direito à proteção do seguro-desemprego. Outra parte, mesmo que tenha recebido o seguro-desemprego,



considerando que vivemos uma crise de longa duração, o período de recebimento do benefício já terminou, em um momento em que não é possível retornar ao mercado devido às medidas do necessário isolamento social.

Assim, é preciso garantir que todos e todas estejam protegidos e possuam renda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT



SF/21407.76015-87